



CRENCIAMENTO

01/2025 - SEADM

ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Município de Campo Mourão

OBJETO

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E PORTUGUÊS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De **16/07/2025** até **16/07/2026** às **23h59** (horário de Brasília)

LOCAL PARA INSCRIÇÃO

Portal do município de Campo Mourão
<https://campomourao.atende.net/autoatendimento>





**SUMÁRIO
EDITAL**

1. DO OBJETO	3
2. DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO	3
3. DO CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO	4
4. DOS PRAZOS.....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	6
7. DA CONVOCAÇÃO	7
8. DA FORMA DE PAGAMENTO	7
9. DOS RECURSOS	7
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	8
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
13. ANEXO I - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO	10
14. ANEXO II - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL	11
15. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	12
16. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	13
17. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
18. ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO	15





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO n.º 01/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Contratação, designada pela [Portaria n.º 417/2024-GAPRE](#), realizará chamamento público para o procedimento auxiliar de licitação **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º [14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações\)](#), Decreto Municipal n.º [10.672/2023 \(Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal\)](#), Decreto Municipal n.º [10.217/2023 \(Formação de Preço\)](#), [Instrução Normativa n.º 73/2020](#), [Instrução Normativa n.º 65/2021](#), [Lei Municipal n.º 2.258/2007](#), [Lei Federal n.º 13.146/2015 \(Lei de inclusão da pessoa com deficiência\)](#) e [Lei 12.319/2010 \(Lei regulamentadora da profissão de intérprete de libras\)](#) e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento é o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E PORTUGUÊS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados e objetivos definidos neste regulamento.

2. DOS SERVIÇOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Compõe os serviços a serem contratados:

- 2.1.1.** Tradução Simultânea e Consecutiva (Português para Libras e vice versa), em palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, discursos, debates, dentre outros eventos em que o Município participe;
- 2.1.2.** Ser ouvinte;
- 2.1.3.** Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, ouvintes e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa nas modalidades escrita ou oral e vice e versa;
- 2.1.4.** Viabilizar a interação e a participação efetiva em diferentes situações, como: reuniões, palestras, discursos, conferências, eventos, shows, saraus, atos, oficinas, congressos, convenções, mediação em consulta ou procedimentos de saúde, dentre outras festividades e oportunidades necessárias;





- 2.1.5. Oportunizar a interação de pessoas com Deficiência Auditiva (D.A) ou Surdez; e
- 2.1.6. Ter disponibilidade de horários para atuar em agendas municipal que ocorram no período noturno.

3. DO CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas físicas poderão participar da presente seleção:

- 3.1.1. Profissionais de nível médio/superior, com certificação de proficiência em Libras, que apresentem competência e fluência na referida língua;
- 3.1.2. Maiores de 18 anos de idade;
- 3.1.3. Residentes no município de Campo Mourão (PR).
- 3.1.4. Profissionais que atuem em conformidade com as disposições do Código de Conduta e Ética do Intérprete de Libras aprovado em Assembleia Geral Ordinária da Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes da Língua de Sinais - Libras, disponível no sítio <<https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Codigo-de-Conduto-e-Etica.pdf>>;
- 3.1.5. Profissionais que aceitem exposição de sua imagem e voz (nos casos necessários); e
- 3.1.6. Que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em respectivo Edital, bem como em consonância com a legislação vigente pertinente ao cargo e funções.
 - 3.1.6.1. A comprovação de formação profissional do Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa, em nível Médio, deve ser apresentada em conformidade com a legislação vigente.
 - 3.1.6.2. A comprovação da formação profissional do Tradutor e Intérprete de Libras e Língua Portuguesa, em nível Superior, deve ser apresentada em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.7. **NÃO PODERÃO** participar deste Credenciamento, servidores públicos ativos do município de Campo Mourão.

3.2. A apresentação da documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo, a critério da Comissão de Licitação, efetuar diligência, conforme estabelecido no art. 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Será declarada apta a proponente que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão reincidir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.4. Na hipótese de a contratada desejar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante documento formal escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

3.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;





3.6. Documentos de apresentação obrigatória para o credenciamento:

- a)** Requerimento de credenciamento (ANEXO I);
- b)** Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), se for o caso;
- c)** Carteira de identidade com foto;
- d)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e)** Certidão de quitação eleitoral;
- f)** Certificado de Reservista (participantes do sexo masculino);
- g)** Comprovante PIS/PASEP;
- h)** Comprovante de endereço atualizado;
- i)** Certidão de regularidade fiscal estadual;
- j)** Certidão de regularidade fiscal municipal;
- k)** Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou ensino Superior;
- l)** Documento válido, conforme especifica o Termo de Referência, comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- m)** Atestado de Capacidade Técnica de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- n)** Indicação do Banco, Agência e conta corrente;
- o)** Declaração de aceite as condições do edital (ANEXO II);
- p)** Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO III);
- q)** Declaração de Não Parentesco (Anexo IV).

- a. Os interessados deverão protocolar eletronicamente os documentos de Habilitação.
- b. Abrir Processo no site do Município no endereço eletrônico: <https://campomourao.atende.net/autoatendimento> > emissão de processo digital > clicar em acesse aqui> assunto: chamamento público> subassunto > credenciamento de empresa e anexar neste, os documentos de Habilitação.
- c. Uma vez habilitado, o interessado será integrado aos credenciados no serviço a que se propõe atender, em rigorosa ordem cronológica de inclusão, estando submetido a rodízio automático.
- d. Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEADM:
 - a.** a gestão e monitoramento dos Credenciados, abrangendo a inclusão, exclusão e rodízio, por sistema próprio ou de terceiros;
 - b.** a disponibilização de acesso ao Credenciados para o registro das demandas das secretarias municipais e solicitação por ordem cronológica de credenciamento;
 - c.** a fiscalização e recebimento dos serviços realizados.





4. DOS PRAZOS

- 4.1.** O credenciamento terá validade 12 (doze) meses, com prazo inicial na data de sua inserção no Credenciados, ou enquanto o credenciado atender às condicionantes estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.
- 4.2.** A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos interessados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.
- 4.3.** O ordenamento na lista de Credenciados será atualizado até o dia 25 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente.
- 4.4.** Após atualizado a lista de Credenciados, será publicado o resultado do ordenamento na página oficial da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, até o último dia útil do mês.
- 4.5.** Fica assegurado à Secretaria de Municipal de Administração o direito de:
- Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - Cancelar o credenciamento dos interessados por irregularidade no atendimento dos condicionantes deste Edital, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.** Exigir, a seu critério, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento aos condicionantes estabelecidos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá:
- 5.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.3.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços.
- 5.4.** Manter as mesmas condições de habilitação.
- 5.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua realização.
- 5.6.** Fornecer a seus colaboradores, todos os equipamentos e materiais necessários para coerente prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Durante o período de fornecimento a contratante deverá manter os pagamentos em dia para com a contratada.
- 6.2.** Facilitar a execução dos serviços e esclarecer eventuais dúvidas acerca do contrato firmado.
- 6.3.** Tramitar de forma célere, os pagamentos e empenhos a serem pagos a Contratada.
- 6.4.** Ficará a cargo dos gestores e fiscais da contratação, os pagamentos a serem realização em decorrência do firmado no termo, sendo feitos através do termo de recebimento provisório e definitivo.





7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Após efetuado o credenciamento dos interessados, ficará a cargo da Gerência de Recursos Humanos o gerenciamento dos credenciados a fim que seja feito rodízio e agendamento deste para os eventos que eventualmente a Administração carecer atendendo o especificado em Lei Federal referente a carga horária trabalhada.

7.2. O procedimento padrão deverá estar adstrito em convocação do credenciado para a agenda, e verificação de sua disponibilidade, de modo que, não havendo possibilidade, deverão ser convocados os demais credenciados.

7.3. Na hipótese de agenda extensa por parte do evento, poderão ser convocados mais de um credenciados para o evento, a fim de que seja efetuado revezamento para que não haja sobrecarga do credenciado – em consonância com a legislação, eventos de duração maior que uma hora.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma direta, após emissão de empenho mediante apresentação de nota fiscal a ser apresentada pela contratada, a qual deverá conter o nome Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

8.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, e será feito por transferência bancária na conta corrente do CONTRATADO/CREDENCIADO.

8.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato que defira ou indefira pedido de credenciamento de interessado, sua alteração ou cancelamento.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico licita@campomourao.pr.gov.br.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.





10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados no endereço eletrônico licita@campomourao.pr.gov.br.
- 10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão permanente de contratação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a publicação do edital do chamamento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Com base no Decreto Municipal nº 10.625/2023, cada Unidade da Administração, deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação.
- 11.2. Para Gestão e fiscalização do presente termo, pela Secretaria Municipal de Administração indicamos os seguintes servidores:
- 11.3. Pela Secretaria Municipal de Administração:
- **Fiscal Titular:** Janaina Micheli de Jesus da Silva, tendo como suplente: Raquel dos Santos de Oliveira;
 - **Gestor Titular:** Josyane Emi Kobayashi Molitor, tendo como suplente: Gisseli Orcelli dos Reis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal da transparência.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação dos credenciados não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1.** ANEXO I – REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO;
 - 12.11.2.** ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS;
 - 12.11.3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
 - 12.11.4.** ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
 - 12.11.5.** ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E TODOS OS ANEXOS;
 - 12.11.6.** ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Campo Mourão (PR), 10 de julho de 2025.

Divisão de Elaboração de minutas de editais
Portaria 876/2025

Presidente da Comissão Permanente de
Contratações
[Portaria n.º 417/2024](#)

Ciente da designação:

Agente de Contratação
[Portaria n.º 417/2024](#)





13. ANEXO I - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR.

Eu (nome completo) XXXXXXXXX, com o CPF XXXXXXXX residente na XXXXXXXX, cidade de Campo Mourão/PR, venho requerer minha inscrição neste CREDENCIAMENTO para a **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E PORTUGUÊS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público n.º ___/2025.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n 000/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo as condições técnicas para a execução dos serviços.

(Local), (data)

Assinatura





14. ANEXO II - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ref.: Credenciamento n.º __/2025

À Comissão,

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O signatário da presente, em nome da empresa _____ para todos os fins legais e necessários, declara que:

- a) Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais da Credenciamento n.º 000/2025 e respectivos anexos.
- b) Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Administração com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de executar os serviços previstos.
- c) Submete-se a automática desclassificação, caso haja comprovação de incapacidade técnica, no decorrer da fase licitatória.
- d) Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Administração com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração.
- e) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação.
- f) Acata o prazo de garantia estipulado nesta licitação.

(Local), (data)

Assinatura





15. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão

Ref.: Credenciamento n.º ___/2025

Eu, <nome completo do signatário>, interessada em participar no Credenciamento n.º ___/2025 declaro sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à sua habilitação nesta licitação.

Local e data.

Assinatura

Obs.: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





16. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n.º _____ e RG n.º _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente em nenhum órgão público no território acional, ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão Permanente de Licitação ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

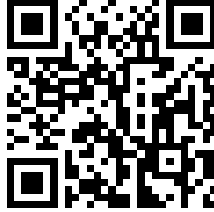
Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.





17. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



17.1. TODOS OS ANEXOS





18.ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº..... EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E PORTUGUÊS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CREDENCIANTE	ÓRGÃO:	CNPJ:
	ENDEREÇO:	TELEFONE:
	Representante Legal: Prefeito Municipal:	Nacionalidade:

CREDENCIADA	Pessoa Física:	CPF:
	Endereço:	Telefone:
	Nacionalidade:	Identidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E PORTUGUÊS PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- 1.2. O preço encontra-se de acordo com a tabela oficial de honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia de Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), entidade autônoma, reguladora dos profissionais de intérpretes de libras, conforme segue em tabela abaixo:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
1	HORA	600	ACOMPANHAMENTO, TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM DE SINAIS (LIBRAS)	R\$ 180,00	R\$ 180,00

- 1.3. De modo que se fixa a título de valor a ser contrato, o importe total de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais). Disponível em: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL





2.1. Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº ___/2025, o qual se ampara nos termos da Lei Federal nº [14.133/2021 \(Nova Lei de Licitações\)](#), Decreto Municipal nº [10.672/2023 \(Regulamento dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal\)](#), Decreto Municipal nº [10.217/2023 \(Formação de Preço\)](#), [Instrução Normativa nº 73/2020](#), [Instrução Normativa nº 65/2021](#), [Lei Municipal nº 2.258/2007](#), [Lei Federal nº 13.146/2015](#) (Lei de inclusão da pessoa com deficiência) e [Lei 12.319/2010](#) (Lei regulamentadora da profissão de intérprete de libras) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a fiscalização compromete-se a:

- 3.1.1. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 3.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos
- 3.1.4. habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 3.1.5. emitir, por meio dos fiscais, ordem de serviço ao Credenciado;
- 3.1.6. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de interpretação de línguas sinais;
- 3.1.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos;
- 3.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, e
- 3.1.9. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) Credenciado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
 - 4.1.1.1. A fiscalização reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.





- 4.1.2. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.
- 4.1.3. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;
- 4.1.4. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 4.1.5. comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.6. manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.7. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.8. Fornecer, quando solicitado pela Fiscalização, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta Proposta;
- 4.1.10. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo e comunicar imediatamente à Fiscalização quaisquer alterações nesse cadastro (endereço, telefones, etc).
- 4.1.11. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e
- 4.1.12. cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

4.2. Da Proteção de Dados Pessoais

- 4.2.1. O(A) CREDENCIADO(A) declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos objetos deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 4.2.2. O CREDENCIANTE e O(A) CREDENCIADO(A) reconhecem que, como parte da execução do Objeto deste instrumento, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o CONTRATANTE considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:





- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, O(A) CREDENCIADO(A) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Credenciante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando O(A) CREDENCIADO(A) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 4.2.3. O(A) CREDENCIADO(A), quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante;
- 4.2.4. A critério do Encarregado de Dados do CREDENCIANTE, O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 4.2.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 4.2.6. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.
- 4.2.7. O(A) CREDENCIADO(A) cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 4.2.8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá informar imediatamente ao CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CREDENCIANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 4.2.9. O(A) CREDENCIADO(A) manterá contato formal com a Fiscalização do CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 4.2.10. A critério da Fiscalização do CREDENCIANTE, O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





4.2.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O CREDENCIANTE não responderá, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelo(a) CREDENCIADO(A) na prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O preço dos serviços objeto deste instrumento observará as disposições específicas previstas do Edital de Credenciamento nº ___/2025.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos pela Fiscalização, observando os critérios de medição e pagamento previstos e a possível retenção ou glosa do pagamento prevista, conforme o que consta no edital de chamamento ___/2025;

7.2. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará a presença do(a) credenciado(a) durante todo o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma direta, após emissão de empenho mediante apresentação de nota fiscal a ser apresentada pela contratada, a qual deverá conter o nome Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

8.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

8.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo prazo, nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Com fundamento nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Campo Mourão promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2.1. Ficará impedida de solicitar o seu credenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.





11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

11.3.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

11.3.2. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada;

11.3.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados;

11.3.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

11.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

11.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - 1ª Região, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No âmbito do TRT 8ª Região, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento os servidores designados mediante a Portaria DIGER.

13.2. A fiscalização exercida pelo TRT 8ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.

13.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT 8ª Região, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

13.4. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (a qual estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de e fornecedores) contida no link: <https://www.trt8.jus.br/comissao-deetica/codigo-de-conduta-norelacionamento-com-colaboradoresprestadores-de-servicos-e-servicos>. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

